



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Dr. Evaldo Stanislau - PT

168

PROJETO DE LEI Nº 0128/2015

ENCAMINHE-SE

26^a S.O., EM 07/05/2015

PRESIDENTE

Torna obrigatório o oferecimento de testagem sorológica para Hepatites Virais e dá outras providências.

Art. 1º - Os profissionais de Saúde da rede pública e privada indagarão aos seus pacientes se foram submetidos a exame sorológico para Hepatites Virais e, diante de resposta duvidosa ou negativa, indicarão a realização dos testes Anti HCV, Anti HBcTotal, HBsAg e Anti HBs.

Parágrafo Único - É facultado ao paciente recusar-se a realização de sorologia.

Art. 2º - Diante de eventual resultado positivo dos testes, o profissional de Saúde se compromete a encaminhar o paciente para continuidade do seguimento clínico.

Art. 3º - As operadoras de planos de Saúde que prestem serviço no Município orientarão os profissionais conveniados dos termos do Art. 1º e disponibilizarão material técnico - científico sobre as hepatites virais fornecido pelo SUS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

S.S. em de de 2015.

DR. EVALDO STANISLAU
Vereador - PT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Dr. Evaldo Stanislau - PT

168

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade urgente da ampliação da oferta da testagem sorológica e implementação de campanhas permanentes de detecção e esclarecimento referentes à Hepatite C. Em que pese a existência do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C em nosso Município, instituído pela Lei nº. 2101/2003, prevendo a realização das referidas campanhas, não estão fixadas as épocas para a sua execução. Com a proximidade da disponibilização de uma nova classe de medicamentos para tratar essa enfermidade, os DAAs, livres de interferon, com alta taxa de sucesso e mínimos efeitos colaterais, está na hora de Santos voltar a se destacar tanto na busca de infectados como no tratamento desta incidente, silenciosa e grave enfermidade.

Assim, apresento o seguinte